

Sessão de : 26 de janeiro de 1995
Recurso nº: 80.311 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1986 a 1988
Recorrente : SUIL PRESENTES LTDA - ME.
Recorrida : DRF em São Paulo - SP

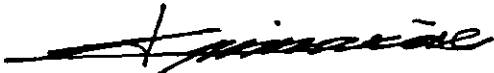
And

NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE DA DECISAO - DECORRENCIA
- A decisão do processo-matriz estende seus efeitos aos processos decorrentes.

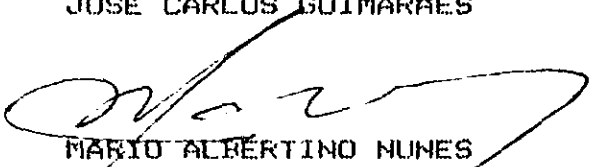
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SUIL PRESENTES LTDA - ME.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em ANULAR a decisão de primeira instância, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1995.


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA
SESSÃO DE: 27 ABR 1995 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, EDEVAR-DE GONÇALVES E HENRIQUE ORLANDO MARCONI. Ausentes os Conselheiros HENRIQUE ISLEB E FAUZE MIDLEJ conforme Port. MEFP 537/92, art. 3o. parágrafo 2o.

PROCESSO No.10880/043.273/90-46
ACORDÃO No. 106-7.060

Recurso nr. 80.311

Recorrente: SUIL PRESENTES LTDA - ME

R E L A T O R I O

SUIL PRESENTES LTDA - ME., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF/São Paulo - SP, de que foi cientificada em 20.08.93 (fls. 39v), através de recurso protocolado em 16.09.93 (fls. 41).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 15), relativo ao PIS DEDUÇÃO de 1986 a 1988, por reflexo de lançamento na área do IRPJ, discutido no Processo nr. 10880/043.270/98-58.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercícios em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro presumido, transformado em arbitrado.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a Câmara, na sessão de 25/01/95, resultando em ANULAR A DECISÃO, conforme Acórdão nr. 106-7.028.

4. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10880/043.273/90-46
ACORDÃO No. 106-7.060

V O T O

Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES, Relator

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo, e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, levando, de ofício a preliminar de NULIDADE DE DECISÃO, pelos mesmos motivos expendidos no meu voto no processo-matriz.

Brasília-DF, 24 de março de 1995

MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR